



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1119/2025 Cód. Verificador: S28HI094

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 15/05/2025 16:10
Previsão: 14/06/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Assistência Social pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Ofício nº 052/2025

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Setor de Licitações:**

O Departamento de Assistência Social, por intermédio deste, vem solicitar aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa por Justificativa nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses, em que a Locadora é a CELESTINA MACHADO VOLPATO, inscrita no CPF nº 025.669.489-33

O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Justifica-se a locação do referido imóvel, pois o espaço já vem sendo utilizado como sede do Conselho Tutelar, desenvolvendo suas atividades laborais.

O imóvel está localizado na área central da cidade, o que favorece o acesso aos munícipes, com a estrutura de fiação de internet, telefone fixo, monitoramento. Além disso, a instalação em outro local geraria despesas com o transporte dos mobiliários e instalações de todos os equipamentos que já estão em funcionamento.

Ademais, informamos que a Locadora concordou com a prorrogação, havendo reajuste de valores pelo índice indicado no contrato, conforme documento em anexo.

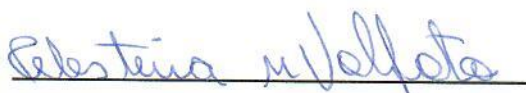
Documento assinado digitalmente
 **LUANA VERGINIA RIBAS**
Data: 15/05/2025 07:58:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de
Assistência Social**

Eu, Celestina Machado Volpato, portadora do CPF nº 025.669.489-33, proprietária do imóvel onde está situado a sede do Conselho Tutelar deste Município de Marmeleiro-PR, Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Centro, Marmeleiro-PR, informo que aceito a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, pelo período de 12 (doze) meses, havendo reajuste de valores pelo índice indicado no contrato.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente aceite.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.


CELESTINA MACHADO VOLPATO
CPF Nº 025.669.489-33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO
CPF: 025.669.489-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:33 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **E380.851C.D01F.CDB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036805417-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **025.669.489-33**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESTINA MACHADO VOLPATO

CPF: 025.669.489-33

Certidão nº: 26784161/2025

Expedição: 15/05/2025, às 10:24:56

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.669.489-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3392/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 47660 - CELESTINA MACHADO VOLPATO

CNPJ/CPF: 025.669.489-33

Endereço: Rua NELSON PIZZANI, 741

Complemento:

Bairro: IPIRANGA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
15/05/2025	14/07/2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CELESTINA MACHADO VOLPATO** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 15 de maio de 2025

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de vigência.

Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1119/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 089/2022, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 08:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/prc76d587492212>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de maio de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	159/2022
Modalidade e nº:	Dispensa nº 019/2022
Nº do Contrato	089/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência.
Objeto do Contrato:	Locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.
Valor do Contrato:	R\$ 15.982,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
426	09.05	08.243 0025 2.088	3.3.90.36.15.00.00	0	22.371,98

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/05/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.

Processo Administrativo n.º 159/2022

Dispensa n.º 019/2022

Parecer n.º 219/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de prazo de vigência do contrato de locação do imóvel destinado à instalação do Conselho Tutelar que atende as necessidades do Departamento de Assistência Social, cuja contratação se deu por processo de dispensa de licitação. O pedido foi apresentado no Ofício n.º 052/2025, junto ao PAE n.º 1119/2025, datado de 15 de maio de 2025.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência aditivando-o para um prazo de mais 12 (doze) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Assistência Social;
- Manifestação da Locadora quanto à concordância da renovação;
- Certidões de Regularidade da Locadora;
- Manifestação do Setor de Contabilidade atestando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Dentre as exceções, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expendida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O prazo de vigência dos contratos administrativos em que o poder Público seja locatário não está limitado ao disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93. Por força do art. 62, § 3º, os contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.

A vigência e prorrogação do contrato de locação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O contrato tem seu termo previsto para a data de 01 de agosto de 2025, estando, portanto, vigente, admitindo prorrogação.

Anexo ao pedido há a manifestação da locadora informando concordar com a renovação.

A Diretora do Departamento de Assistência Social solicita a renovação justificando a necessidade da manutenção do contrato, informando se tratar de imóvel localizado na área central e que já conta com a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar, evitando despesas que seriam necessárias no caso de troca de local.

Pelo exposto se observa que os requisitos para o aditamento do prazo encontram-se presentes.

Orienta-se que as preocupações observadas quando da renovação do contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes ao ajuste original. Assim é imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas.

Necessária ainda se faz a manifestação da autoridade superior autorizando o aditamento.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo, sob o aspecto legal, ser possível o referido aditamento nos termos da solicitação, considerando os elementos constantes no processo em tela.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Assistência Social, protocolado sob nº 1119/2025 com base no Parecer Jurídico nº 219/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2025 10:58 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1a785d8d3686>.





Responsável: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

O **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)**, medido pela Fundação Getulio Vargas (FGV), foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços. Ele registra a alta de preços desde matérias-primas agrícolas e industriais até bens e serviços ao consumidor final.

A divulgação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) se dá no final de cada mês de referência. Abaixo relacionamos todas as taxas do IGP-M publicados pela FGV até junho de 2025 (índice de julho de 2025 não divulgado pela FGV até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao IGP-M do mês de referência. Mais uma vez a VRi Consulting trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Valor do mês	Índice do mês (%)	Acum. no ano (%)	Acum. 12 meses (%)
jul/2025	Índice será publicado apenas em 30/07/2025.			
Jun/2025	1.186,2590	-1,67	-0,94	4,39
Mai/2025	1.206,3780	-0,49	0,74	7,02
Abr/2025	1.212,2960	0,24	1,23	8,50
Mar/2025	1.209,4320	-0,34	0,99	8,58
Fev/2025	1.213,5140	1,06	1,33	8,44
Jan/2025	1.200,7750	0,27	0,27	6,75
Dez/2024	1.197,5620	0,94	6,54	6,54
Nov/2024	1.186,4620	1,30	5,55	6,33
Out/2024	1.171,2720	1,52	4,20	5,59
Set/2024	1.153,7180	0,62	2,64	4,53
Ago/2024	1.146,5750	0,29	2,00	4,26
Jul/2024	1.143,3130	0,61	1,71	3,82
Jun/2024	1.136,4090	0,81	1,10	2,45
Mai/2024	1.127,2330	0,89	0,28	-0,34
Abr/2024	1.117,2800	0,31	-0,60	-3,04
Mar/2024	1.113,8370	-0,47	-0,91	-4,26
Fev/2024	1.119,0600	-0,52	-0,45	-3,76
Jan/2024	1.124,8790	0,07	0,07	-3,32
Dez/2023	1.124,0720	0,74	-3,18	-3,18
Nov/2023	1.115,8150	0,59	-3,89	-3,46
Out/2023	1.109,2360	0,50	-4,46	-4,57
Set/2023	1.103,7400	0,37	-4,93	-5,97
Ago/2023	1.099,7100	-0,14	-5,28	-7,20
Jul/2023	1.101,2040	-0,72	-5,15	-7,72
Jun/2023	1.109,2300	-1,93	-4,46	-6,86
Mai/2023	1.131,0580	-1,84	-2,58	-4,47
Abr/2023	1.152,3070	-0,95	-0,75	-2,17
Mar/2023	1.163,3590	0,05	0,20	0,17
Fev/2023	1.162,7610	-0,06	0,15	1,86
Jan/2023	1.163,4650	0,21	0,21	3,79
Dez/2022	1.161,0060	0,45	5,45	5,45
Nov/2022	1.155,8290	-0,56	4,98	5,90
Out/2022	1.162,3910	-0,97	5,58	6,52
Set/2022	1.173,7930	-0,95	6,61	8,25
Ago/2022	1.185,0040	-0,70	7,63	8,59
Jul/2022	1.193,3370	0,21	8,39	10,08
Jun/2022	1.190,8820	0,59	8,16	10,70
Mai/2022	1.183,9530	0,52	7,54	10,72
Abr/2022	1.177,8090	1,41	6,98	14,66
Mar/2022	1.161,4180	1,74	5,49	14,77

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do IGP-M para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a [VRi Consulting](#) buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!

01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
30/01/2025	27/02/2025	28/03/2025	29/04/2025	29/05/2025	27/06/2025	30/07/2025	28/08/2025	29/09/2025	30/10/2025	27/11/2025	29/12/2025

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M):

Os **Índices Gerais de Preços (IGP)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV) foram divulgados pela primeira vez em novembro de 1947, no número de estréia da Revista Conjuntura Econômica. Desde então registram as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais.

Os IGP's apresentam-se em três versões: [Índice Geral de Preços - 10 \(IGP-10\)](#), Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e [Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna \(IGP-DI\)](#). Ambos são medidos (ou calculados) pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da FGV, uma das instituições de ensino mais bem-conceituadas do país.

É importante notar que os IGP's são indicadores independentes, isso significa que eles não possuem ligação alguma com o governo, garantindo total independência com órgãos ou entidades políticas.

Registra-se que a diferença entre os IGP's está no período de coleta das informações para cálculo do índice. O IGP-10 mede a evolução dos preços no período compreendido entre os dias 11 (onze) do mês anterior e 10 (dez) do mês de referência. O IGP-M é coletado entre os dias 21 (vinte e um) do mês anterior e 20 (vinte) do mês de referência. O IGP-DI é coletado entre o primeiro e o último dia do mês de referência (mês cheio).

O quadro a seguir compara os períodos de referência de cada versão do IGP. Os preços coletados em cada período são comparados aos levantados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores:

Períodos de coleta de preços				
Mês anterior		Mês Referência		
11 - 20	21 - 30 (ou 31)	01 - 10	11 - 20	21 - 30 (ou 31)
IGP - 10				
	IGP-M			
		IGP-DI		

Em termos práticos, os IGP's analisam as seguintes variações de preços: a) o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), que tem peso de 60% do índice; b) o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e; c) o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP. Ambos índices possuem as mesmas periodicidades de coleta dos preços: a) IPA-10, IPA-M e IPA-DI; b) IPC-10, IPC-M e IPC-DI e; c) INCC-10, INCC-M e INCC-DI.

Nessa área do Portal [VRi Consulting](#) você verá o índices IGP-M acumulados. Registra-se que o IGP-M, diferentemente das demais versões, conta com um sistema de apurações prévias divulgadas antes do fechamento mensal. Essas prévias apresentam resultados parciais do índice com base na coleta realizada em períodos de 10 dias.

A primeira prévia, divulgada com a denominação de primeiro decêndio, calcula as variações obtidas a partir das informações colhidas no período de 21 a 30 do mês anterior ao de referência, comparadas às levantadas ao longo dos 30 dias anteriores. A segunda prévia expande o período de coleta para 21 do mês anterior a 10 do mês de referência, apresentando resultados cumulativos. A terceira apuração é o próprio IGP-M.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Composição do IGP-M:

Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)

Produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) é o principal indicador da evolução dos preços no setor atacadista brasileiro. Ele representa mais da metade do IGP (60%) e reflete o valor adicionado na produção de bens agropecuários, industriais e em transações comerciais. O IPA tem abrangência nacional e a sua medição é dividida nos seguintes grupos:

- **Produtos agropecuários:** lavouras temporárias, lavouras permanentes e pecuária;
- **Produtos industriais da indústria extrativa:** carvão mineral, minerais metálicos e minerais não-metálicos;
- **Produtos industriais da indústria de transformação:** produtos alimentícios e bebidas, metalurgia básica, produtos químicos, entre outros;
- **Bens finais:** alimentação, combustíveis, máquinas e equipamentos, entre outros;
- **Bens intermediários:** embalagens, suprimentos, materiais e componentes para manufatura, entre outros;
- **Matérias-primas brutas:** agropecuárias e minerais.

A partir dos hábitos de consumo são determinados os pesos de cada índice, que então são aplicados à variação de preço de cada um deles. Atualmente os produtos industriais da indústria de transformação são os que tem o maior peso, justamente por conterem um maior número de itens na sua cesta.

Índice de Preços ao Consumidor (IPC)

Produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) mede a variação de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 [salários mínimos](#) mensais. Sua pesquisa de preços se

desenvolve diariamente, cobrindo as sete principais capitais do país, mais especificamente Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Os bens são divididos nos seguintes grupos:

- alimentação;
- habitação;
- vestuário;
- saúde e cuidados pessoais;
- educação, leitura e recreação;
- transportes;
- despesas diversas;
- comunicação.

Cada item da cesta tem um peso de acordo com o gasto habitual das famílias em cada item. Atualmente, o grupo de maior peso no IPC é a "habitação", seguido da "alimentação". Por fim, vale mencionar que o IPC representa 30% do IGP, sendo, portanto, o segundo índice de maior peso no seu cálculo.

Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)

Produzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o [Índice Nacional de Custo da Construção \(INCC\)](#) é o principal indicador de custo da construção civil no Brasil. O índice mede a evolução dos custos de construções habitacionais nas 7 principais capitais de estados do país. É o índice de menor peso no IGP, com 10% do índice.

A cesta do índice é dividida em "materiais, equipamentos e serviços" e em "mão-de-obra".

Resumo dos indicadores econômicos e financeiros									Resumo dos indicadores econômicos e financeiros					
Órgão	Indicador	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
DIEESE	ICV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGV	IVAR	-0,18	1,93	0,33	-0,89	-0,88	-1,28	3,73	1,81	-0,31	0,80	-0,56	1,02	
FGV	IPC-M	0,30	0,09	0,33	0,42	0,07	0,12	0,14	0,91	0,80	0,46	0,37	0,22	
FGV	IPC-DI	0,54	-0,16	0,63	0,30	-0,13	0,31	0,02	1,18	0,44	0,52	0,34	0,16	
FGV	IPC-10	0,24	0,33	0,02	0,53	0,23	-0,02	0,26	0,44	1,03	0,42	0,42	0,28	0,13
FGV	IPA-M	0,68	0,29	0,70	1,94	1,74	1,21	0,24	1,17	-0,73	0,13	-0,82	-2,53	
FGV	IPA-DI	0,93	0,11	1,20	2,01	1,66	1,08	0,03	1,03	-0,88	0,20	-1,38	-2,72	
FGV	IPA-10	0,49	0,84	0,14	1,66	1,88	1,54	0,57	1,02	-0,26	-0,47	-0,17	-1,54	-2,42
FGV	INCC-M	0,69	0,64	0,61	0,67	0,44	0,51	0,71	0,51	0,38	0,59	0,26	0,96	
FGV	INCC-DI	0,72	0,70	0,58	0,68	0,40	0,50	0,83	0,40	0,39	0,52	0,58	0,69	
FGV	INCC-10	0,54	0,59	0,79	0,57	0,58	0,42	0,74	0,55	0,43	0,45	0,43	0,87	0,57
FGV	IGP-M	0,61	0,29	0,62	1,52	1,30	0,94	0,27	1,06	-0,34	0,24	-0,49	-1,67	
FGV	IGP-DI	0,83	0,12	1,03	1,54	1,18	0,87	0,11	1,00	-0,50	0,30	-0,85	-1,80	
FGV	IGP-10	0,45	0,72	0,18	1,34	1,45	1,14	0,53	0,87	0,04	-0,22	-0,01	-0,97	-1,65
FIPE	IPC	0,06	0,18	0,18	0,80	1,17	0,34	0,24	0,51	0,62	0,45	0,27	-0,08	
IBGE	IPP	1,53	0,66	0,62	0,97	1,25	1,35	0,15	-0,12	-0,60	-0,12	-1,29		
IBGE	IPCA-15	0,30	0,19	0,13	0,54	0,62	0,34	0,11	1,23	0,64	0,43	0,36	0,26	
IBGE	IPCA	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	0,16	1,31	0,56	0,43	0,26	0,24	
IBGE	INPC	0,26	-0,14	0,48	0,61	0,33	0,48	0,00	1,48	0,51	0,48	0,35	0,23	
SindusCon	CUB s/ des/ção	0,41	0,35	0,33	0,37	0,21	0,16	0,23	0,09	0,12	0,25	0,65	0,91	
SindusCon	CUB c/ des/ção	0,43	0,36	0,35	0,40	0,23	0,17	2,04	0,09	0,12	0,27	0,60	0,87	
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Bacen	Poupança	0,5743	0,5711	0,5678	0,5982	0,5652	0,5826	0,6698	0,6331	0,6097	0,6697	0,6721	0,6707	0,6767
Bacen	TBF	0,8402	0,8080	0,7760	0,8801	0,7503	0,8571	0,9972	0,9315	0,8971	0,9929	1,0552	1,0201	1,1779
Bacen	TJLP	0,5758	0,5758	0,5758	0,6192	0,6192	0,6192	0,6642	0,6642	0,6642	0,7208	0,7208	0,7208	0,7467
Bacen	TR	0,0739	0,0707	0,0675	0,0977	0,0649	0,0822	0,1690	0,1324	0,1092	0,1689	0,1712	0,1699	0,1758
Cetip	CDI	0,9071	0,8675	0,8352	0,9280	0,7930	0,9314	1,0132	0,9853	0,9640	1,0559	1,1388	1,0971	
RFB	Selic	0,91	0,87	0,84	0,93	0,79	0,93	1,01	0,99	0,96	1,06	1,14	1,10	
Indicadores diversos (em Reais)														
Indicadores diversos (em Reais)														
Bacen	UPC	24,44	24,44	24,44	24,49	24,49	24,49	24,55	24,55	24,55	24,65	24,65	24,65	24,78
Federal	Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00	1.518,00
Federal	Teto INSS	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41	8.157,41
Sefaz/SP	UFESP	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02	37,02

Me chamo Raphael **AMARAL** e sou o idealizador deste Portal. Todo o conteúdo publicado é de livre acesso e 100% gratuito, sendo que a ajuda que recebemos dos usuários é uma das poucas fontes de renda que possuímos. Devido aos altos custos, **estamos com dificuldades em mantê-lo funcionando**, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar.

Abaixo dados para doações via pix:

- **Chave Pix:** pix@vriConsulting.com.br

Se preferir efetuar transferência bancária, entre em contato pelo [fale Conosco](#) e solicite os dados bancários. Também estamos abertos para parcerias.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a Sra. **CELESTINA MACHADO VOLPATO**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 4.229.275-3 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 025.669.489-33, residente e domiciliada na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390, Fundos, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, Telefone (46) 3525-1242 e 99913-5662, de ora em diante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 019/2022**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2025), ou seja, até 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 1.331,85 (um mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 16.683,72 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
LOCATÁRIO


CELESTINA MACHADO VOLPATO
LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: CELESTINA MACHADO VOLPATO

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº 1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 1.331,85 (um mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 16.683,72 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2025), ou seja, até 01 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.


Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2001- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 129/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VISA AGRO REPRESENTACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 391.820,00 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 089/2022 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 019/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: CELESTINA MACHADO VOLPATO

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual, com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, da locação do imóvel localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 390 – Centro – Marmeleiro – PR, edificado sobre o Lote Urbano nº 04 (quatro), da Quadra nº 42 (quarenta e dois), com área de 800,00 m², matriculado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – 1º Ofício, matrícula nº1.949, com uma área edificada de aproximadamente 220,00 m², para utilização do Conselho Tutelar, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 1.331,85 (um mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para **R\$ 1.390,31 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 16.683,72 (dezesseis mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/08/2025), ou seja, até 01 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

